

DECRETO Nº 69 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de União de Minas, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 30 de 23 de junho de 1997;

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 06 de novembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de União de Minas, criado pela Lei nº 30 de 23-06-97, funcionará de acordo com as normas deste regimento.

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 2º - Integram o Conselho Municipal de Educação:

I - Como membros natos:

- a) Secretário Municipal de Educação e Cultura – Presidente.
- b) Prefeito municipal – Presidente de honra.

II - Como membros nomeados:

- a) Representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) Representantes dos setores de Indústria e Comércio;
- d) Representantes da 39ª Delegacia Regional de Ensino;
- e) Representantes da Câmara Municipal de União de Minas;
- f) Representantes da Divisão de Esportes da Prefeitura Municipal de União de Minas;
- g) Representantes da Assessoria Administrativa.

§ 1º - Os membros mencionados no inciso II deste artigo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, em uma lista tríplice de titulares e de suplentes, indicada pelas respectivas categorias ou associações.

§ 2º - Tanto a Câmara Municipal como a 39ª Delegacia Regional de Ensino, indicarão seus representantes titulares e suplentes dispensando formalidades da lista tríplice.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em licença, impedimento, ausência ou perda de mandato.

§ 4º - Na vaga definitiva do titular, será efetivado o suplente para complementar o mandato.

Art. 3º - Perderá o mandato o conselheiro titular que:

- a) sem razão justificada, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas do plenário ou 05 (cinco) alternadas no decurso de seu mandato.
- b) deixar de integrar a entidade que representa.

Parágrafo Único - Não havendo Conselheiro suplente para assumir a vaga do titular ocorrerá, dentro de 30 (trinta) dias, nova indicação pela respectiva entidade e posse do titular e seu suplente que completarão a vaga.

Art. 4º - O presidente do Conselho poderá conceder licença por 60 (sessenta) dias prorrogável por igual período ao Conselheiro que a solicitar.

Art. 5º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será gratuito e considerado serviço de relevante à municipalidade.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 6º - São de competência do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as normas e diretrizes emanadas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação:

I - Deliberar sobre diretrizes da política educacional proposta pela Secretaria Municipal de educação, tendo em vista as prioridades do Município.

II - Fazer os levantamentos e manifestar-se sobre o plano de expansão do ensino no município, principalmente quanto à criação de cursos e localização de novas unidades escolares.

III - Participar da elaboração do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e acompanhar a correta aplicação dos recursos orçamentários e outros destinados à educação.

IV - Aprovar e acompanhar o plano municipal da aquisição e distribuição de merenda e material escolar.

V - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento.

VI - Incentivar, no âmbito do Município, a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular.

VII - Examinar a matéria e promover estudos relacionados com o ensino fundamental e médio, pré-escolar, educação especial e suplência.

VIII - Manifestar-se sobre regimento, calendário e currículos comuns às Escolas Municipais.

IX - Manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério Municipal e suas alterações.

X - Zelar pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

XI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á em sessão ordinária, de 2 em 2 meses, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

Art. 8º - As sessões do Plenário são públicas e delas poderão participar, com direito a voz, os Conselheiros Suplentes, assim como pessoas convidadas previamente autorizadas pelo Presidente.

Art. 9º - Excepcionalmente, por decisão da Presidência, a sessão poderá ser secreta e dela participarão apenas os Conselheiros Titulares e o Secretário Geral.

Art. 10 - As sessões do Plenário, sempre com registro em ata, serão realizadas com a presença mínima da maioria de seus membros.

§ 1º - Em se tratando de sessão secreta, da ata constarão apenas as conclusões a que chegar o Plenário.

§ 2º - O Conselheiro suplente, se previamente avisado pela Presidência, substituirá o Titular na sessão em que este faltar.

§ 3º - Prejudicado o “quorum” com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, ficará ela suspensa por um prazo máximo de 30 (trinta) minutos aguardando o restabelecimento do ‘quorum’, ou será encerrada, a critério do Presidente.

Art. 11 - As sessões ordinárias terão a sua pauta afixada na sala de reunião do Conselho, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e será distribuída aos conselheiros no início da reunião.

Parágrafo Único - Concluída a matéria da pauta, os Conselheiros poderão fazer comunicações, registros, ou apresentar proposições que, com anuência do Plenário, podem ser apreciadas na sessão.

Art. 12 - As sessões extraordinárias, cuja pauta será comunicada aos Conselheiros com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, tratarão exclusivamente da matéria, objeto de sua convocação.

Art. 13. - As sessões plenárias serão presididas:

a) extraordinariamente, pelo Prefeito Municipal, quando a elas comparecer.

b) ordinariamente, pelo Secretário Municipal de Educação e cultura, Presidente do Conselho, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - As deliberações do Plenário serão formalizadas através de:

I - Resolução, que dispõe sobre matéria normativa do Conselho.

II - Parecer, que trata de matéria normativa ou decisória.

III - Indicação, que propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 1º - As deliberações serão tomadas com a aprovação de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15 - Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, pelo prazo máximo de 30 minutos, uma

vez que os assuntos tratados são de urgência, ficando este obrigado a apresentar seu voto por escrito, depois desse prazo.

Art. 16 - Durante a discussão da matéria, poderão ser apresentadas por escrito, emendas ou subemendas.

Art. 17 - A votação, a critério do Presidente, será nominal ou secreta.

§ 1º - Na votação secreta, o Presidente designará dois escrutinadores para apurar os votos.

§ 2º - A abstenção será considerada voto em branco.

§ 3º - A declaração de voto não comporta aparte.

Art. 18 - No prazo de 05 (cinco) dias a partir da decisão tomada em plenário, cabe à parte interessada solicitar ao Presidente do Conselho, pedido de reconsideração, devidamente fundamentada, sem efeito suspensivo.

Art. 19 - Das decisões do Conselho cabe recurso, por estrita agitação de ilegalidade, ao Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Mandato e Eleição

Art. 20 - O mandato dos Conselheiros Titulares e suplentes, nomeados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º deste Regimento, é de 03 (três) anos.

Art. 21 - Em cada eleição, será obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço (1/3) e, no máximo, a metade (1/2) dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Poderá o Conselheiro Suplente concorrer à vaga de titular para mandato subsequente.

§ 2º - É vedada a nomeação do suplente, para mandato seguinte, do titular cujo mandato se tenha encerrado, de acordo com o Art. 21.

Art. 22 - Fixado pelo Presidente o número de mandatos a serem renovados, o Plenário decidirá, em escrutínio secreto, as entidades para cujos representantes haverá eleição.

Art. 23 - A renovação de mandato, a que se refere o Art. 20 supra, obedecerá o seguinte cronograma:

a) Na Primeira quinzena de abril do ano de encerramento do mandato, o Presidente comunicará ao Prefeito Municipal quais as entidades que terão renovado o mandato de seus representantes no conselho.

b) Cumpridas as formalidades regimentais para a eleição, o Prefeito Municipal nomeará e empossará os novos Conselheiros titulares e suplentes até 31 de maio, do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Da Presidência e da vice-presidência

Art. 24 - A Presidência do Conselho é exercida pelo Secretário Municipal de educação e Cultura e, na sua ausência, pelo Vice-Presidente eleito nos termos deste regimento.

Art. 25 - O Vice-Presidente será eleito entre os Conselheiros Titulares, na primeira reunião plenária.

§ 1º - Na ausência do Vice-Presidente, o Presidente indicará um dos Conselheiros titulares para substituí-lo.

§ 2º - O mandato do Vice-Presidente é de um ano, permitida recondução por dois períodos consecutivos.

Art. 26 - Compete ao presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho perante os órgãos oficiais e a comunidade.

II - Assinar as resoluções e correspondências oficiais do Conselho, baixar portarias e ordens de serviço.

III - Fixar o calendário das reuniões plenárias e convocar as extraordinárias.

IV - Presidir as reuniões do Plenário, aprovando a pauta e a ordem do dia.

V - Exercer o voto de qualidade.

VI - Nomear comissões e designar seus membros.

VII - Distribuir matéria aos Conselheiros.

VIII - Encaminha ao Prefeito Municipal, após aprovação do Plenário, cópia dos atos e relatório anual das atividades.

IX - Declarar a perda de mandato do conselheiro, na forma deste Regimento.

X - Praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho e quaisquer atribuições a ele inerentes.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete :

I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

II - Auxiliar o Presidente, quando solicitado.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura técnico-Administrativa

Art. 28 – O Conselho terá um Secretário Geral, subordinado à Presidência, com o objetivo de promover o órgão necessário à execução de suas atividades.

Art. 29 – O Secretário Geral, designado pelo Presidente dentre os servidores da Secretaria da Educação, desempenhará as seguintes funções:

I – Coordenar e controlar os serviços do órgão.

II – Secretariar as reuniões do Plenário.

III – Preparar atas, relatórios e correspondências.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 31 – Qualquer proposta de alteração regimental será submetida ao parecer dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A alteração deste Regimento só entrará em vigor, se aprovada pela maioria dos membros do Conselho e após sua publicação por Decreto Municipal.

Art. 32 – Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação deste Regimento, serão decididos pelo Plenário.

Art. 33 – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na ata de sua publicação.

de 1997.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 06 (seis) de novembro

ANTÔNIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal